

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001355/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033068/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001462/2016-26
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO ROQUE AGOSTINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios, para “Horário Especial de Trabalho”**, com abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO:

1)- HORÁRIO DE TRABALHO PARA OS FERIADOS NO ANO DE 2016 e 2017.

Fica permitido o trabalho no município de **São Miguel do Oeste SC** para os estabelecimentos de: supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios nos seguintes feriados:

a) Dia 07 de setembro de 2016, “independência do Brasil” feriado nacional, fica permitido o trabalho nos estabelecimentos de: supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios

das 8:00 horas as 12:00 horas com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

b) Dia 15 de novembro de 2016, feriado nacional “**Proclamação da Republica**”, fica permitido o trabalho nos estabelecimentos das 08:00 horas as 12:00 horas com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

c) Dia 15 de fevereiro de 2017 feriado municipal no Município de São Miguel do Oeste de SC, “**Aniversario do município**” fica permitido o trabalho nos estabelecimentos das 8:00 horas as 12:00 horas com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

d) Dia 21 de abril de 2017, “**Tiradentes**” feriado nacional, fica permitido o trabalho nos estabelecimentos das 8:00 horas as 12:00 horas com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS PARA SUPERMERCADOS:

A partir de **30 de Julho de 2016** fica estabelecido durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho o horário de funcionamento dos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios **somente** das “**08:30h às 20:00h de segunda feira a sábado**” para o município de **São Miguel do Oeste SC**.

Parágrafo único: Fica permitido o trabalho aos domingos para os supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios, **desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho**.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a **um salário normativo** da categoria por empregado da prejudicado, em favor aos empregados prejudicados.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de Horário Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT de “Horário Especial” **para os supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios** para o município de **São Miguel do Oeste SC**.

São Miguel do Oeste, (SC) 17 de junho de 2016.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

SERGIO ROQUE AGOSTINI
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA AG. SIND. TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.